



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, S/N - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50740-900
- <http://hcupe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Aquisição de bens nº 9/2021

Processo nº 23536.021803/2020-15

**CONTRATO Nº 9/2021, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A
EMPRESA NORDMARKET COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA.**

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, filial Hospital das Clínicas de Pernambuco, sediado na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, CNPJ 15.126.437/0016-20, UG-155022, neste ato representada pelo seu **Superintendente, Dr. Luiz Alberto Reis Mattos Junior**, RG nº 1.125.818 SSP/AL, CPF nº 880.937.354-53, Siape nº 2424823, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria - SEI nº 106 de 17 de abril de 2020, Publicada no DOU em 20 de abril de 2020, Seção 2, pág. 28 e por seu **Gerente Administrativo, José de Arimatea Rocha Filho**, RG nº 505.535 SSP/PI, CPF nº 621.586274-68, Siape nº 1134544 nomeado pela Portaria nº 211 de 12 de agosto de 2020 publicado no Boletim de Serviço nº 175 de 17 de agosto de 2020 ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 8/2019;

CONTRATADA: NORDMARKET COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., com sede na Av. João Wallig, 2640, subsl 03, Distrito Industrial, CEP. 58.411-170, Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.125.796/0001-37, E-mail: nordmarket@nordmarket.com.br, Banco do Brasil, Agência nº 63-9, Conta corrente nº 113468-X, representada neste ato por **Oholibano Ovídio de Medeiros**, RG nº **2.934.833 SSP/PB** e CPF nº **070.189.024-01**, residente na Rua Obdedon Licarião, 371, Monte Castelo, CEP. 58047-100, Campina Grande-PB.

Conforme **Processo Administrativo nº 23536.021803/2020-15** e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 31/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de **TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE COM CESSÃO DE 100 (CEM) LEITORES DIGITAIS COMPATÍVEIS** em regime de **Comodato**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

NORDMARKET COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., com sede na Av. João Wallig, 2640, subsl 03, Distrito Industrial, CEP 58.411-170, Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.125.796/0001-37, E-mail: nordmarket@nordmarket.com.br, Banco do Brasil, Agência nº 63-9, Conta corrente nº 113468-X, representada neste ato por **Oholibano Ovídio de Medeiros**, RG nº **2.934.833 SSP/PB** e CPF nº **070.189.024-01**, residente na Rua Obdedon Licarião, 371, Monte Castelo, CEP. 58047-100, Campina Grande-PB.

Item	Código HC	Código Siasg Catmat	Especificação	Marca/Fabricante	Prazo garantia ou validade	Forma de Apresentação	Quant. Global	Valor Unitário R\$	Valor Global do Item R\$
1	23141	BR0381391	Reagente para	BIOLAND/BIOLAND	Não inferior	Unidade	170.000	0,60	102.000,00

	diagnóstico clínico, tipo de análise quantitativo de glicose, características adicionais capilar, venoso, arterial e neonatal, apresentação tira. Observação: as tiras reagentes deverão ser embaladas individualmente.	a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.				
--	--	---	--	--	--	--

1.3. O objeto do presente Termo de Contrato inclui a disponibilização do(s) seguinte(s) bem(ns) em comodato, conforme as exigências descritas no Termo de Referência:

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze)** meses, a contar da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 90 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.1., os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

5.3. A UFPE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP no 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Prazo de entrega dos produtos: **15 (quinze)** dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho, Contrato, ou similar;

6.2. Prazo de entrega dos leitores digitais: **15 (quinze)** dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho, Contrato, ou similar;

6.3. Prazo de garantia ou validade dos produtos: não inferior a **12 (doze)** meses, a contar da data de entrega.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, prestará a **garantia** na importância de **R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais)**, correspondente a 5% do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento do comunicado pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco, para registro **mediante Apostila**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

7.2. Acrescido o valor inicial do Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

7.3. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir ao Hospital das Clínicas de Pernambuco de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados ao Hospital das Clínicas de Pernambuco ou a terceiros.

7.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco, sob pena de infração contratual.

7.5. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, o Hospital das Clínicas de Pernambuco reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

7.6. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada na Unidade de Almoxarifado do Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSERH, **nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas**, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50740-900;

8.2. Na entrega será efetuada a conferência dos produtos, para verificação da conformidade destes com o constante na Nota de Empenho e nas exigências contratuais;

8.3. A entrega do(s) produto(s) **deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato, ou documento equivalente, pelo CONTRATADO;

8.4. A entrega dos produtos fora das especificações indicadas no Contrato ou em desconformidade com a Nota de Empenho implicará na não aceitação por parte do Hospital das Clínicas de Pernambuco/EBSERH, cabendo à CONTRATADA a correção do problema dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem que para isso acarrete despesa adicional ao Hospital das Clínicas de Pernambuco/EBSERH;

8.5. Mesmo após serem recebidos e aceitos pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco/EBSERH, os materiais ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos;

8.6. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender as especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;

8.7. Os produtos devem apresentar, em suas embalagens secundárias e/ou primárias, identificação completa, data de fabricação, lote, número do Registro no Ministério da Saúde, procedência e descrição em idioma português, devendo sua garantia ou validade ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir do recebimento pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSERH;

8.8. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos materiais no prazo e local estabelecidos nos subitens 7.1 e 7.3 deste Termo, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A **Gestão Administrativa do Contrato** será exercida pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSERH, através da servidora - **Kheylla Santos Nascimento**- Chefe do Setor de Suprimentos - **SIAPE nº 1543171**;

9.2. A **Gestão Técnica do Contrato**, será exercida pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSERH, através do servidor **Leonardo Rezende Freire Ribeiro** – **SIAPE 2216665**, Chefe do Setor de Engenharia Clínica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1. Destinar local para armazenamento e conservação dos produtos, até o efetivo uso dos mesmos;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

10.1.3. Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;

10.1.5. Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes;

10.1.6. Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do preço registrado, de que necessários ao fiel cumprimento de seu objeto e respeitada a legislação aplicável;

10.1.7. Devolver à CONTRATADA, findo o prazo contratual, o equipamento emprestado, nas condições que o recebeu, ressalvado o desgaste natural advindo do seu uso.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. Providenciar, **às suas expensas**, na qualidade de fornecedora das tiras reagentes, a entrega de **100 (cem) aparelhos digitais** em perfeitas condições de uso com catálogo, em regime de Comodato, compatíveis com as tiras, de acordo com as especificações e quantitativos expressos na Nota de Empenho, dentro de **15 (quinze) dias corridos** a contar do recebimento do referido documento, o que poderá ocorrer diretamente ou via fax, e cumprir as obrigações previstas nos subitens **9.2 e 9.3** no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato;

10.2.1.1. **A empresa vencedora deverá entregar as soluções teste de hipoglicemia e hiperglicemia, bem como conjuntos de tiras reagentes sobressalentes, para que os testes periódicos sejam realizados de forma a garantir a segurança do uso do equipamento. A quantidade deve ser suficiente para o teste de, pelo menos, 100 (cem) glicosímetros com periodicidade mensal.**

- 10.2.1.2. Os aparelhos digitais deverão ser entregues **no Setor de Engenharia Clínica nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50.740-900;**
- 10.2.2. Colocar os equipamentos em funcionamento após teste, ajuste e treinamento do pessoal técnico designado pelo das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH;
- 10.2.3. Prestar orientação e treinamento ao pessoal técnico indicado pelo Hospital das Clínicas sobre o manuseio do equipamento (leitores digitais) e uso das tiras reagentes, com prévio agendamento da Chefia de Internação ou da pessoa indicada pela mesma, através do telefone (81) 2126-3780 **com prévio agendamento da Unidade de Produtos para Saúde, através do telefone (81) 2126-3666**
- 10.2.4. Fornecer as pilhas necessárias ao perfeito funcionamento dos aparelhos digitais, além de efetuar as trocas das pilhas, sempre que necessário;
- 10.2.5. Fornecer todos os insumos e acessórios necessários para o correto funcionamento do equipamento;
- 10.2.6. Fornecer manuais de operação e manutenção em português;
- 10.2.7. Fornecer certificado de conformidade com as Normas Técnicas da **ABNT-NBR/ICE 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24;**
- 10.2.8. Providenciar às suas expensas a assistência técnica local necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos emprestados, por técnico(s) habilitado(s) sem que possa atribuir quaisquer ônus adicionais para o Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH;
- 10.2.9. A assistência técnica dos equipamentos cedidos deve ser eficaz e imediata, com manutenção preventiva, de acordo com um cronograma posteriormente estabelecido, e manutenção corretiva, dentro do prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas**, a contar do chamado;
- 10.2.10. Na impossibilidade de resolução do problema, substituir o equipamento sem condições de funcionamento ou que não apresente produtividade satisfatória, por outro similar, no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas;**
- 10.2.11. Em caso de quebra do(s) equipamento(s) e/ou problema não solucionado pela assistência técnica da empresa (em conformidade com o subitem anterior), garantir a substituição do referido equipamento por outro similar, no prazo máximo **de 72 (setenta e duas) horas;**
- 10.2.12. Não sendo possível atender às condições previstas no subitem imediatamente anterior, a empresa contratada assumirá o ônus dos custos advindos com o repasse dos pacientes para um centro local de referência, previamente acordado com o Hospital das Clínicas – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH;
- 10.2.13. Indicar na Nota Fiscal / Fatura o número do lote correspondente ao produto entregue;
- 10.2.14. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.15. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.2.16. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 10.2.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo licitatório;
- 10.2.18. Manter, após o término do contrato, os equipamentos e acessórios cedidos até a completa utilização dos produtos adquiridos ou pelo prazo de **30 (trinta) dias**, sem ônus para o Hospital das Clínicas;
- 10.2.19. A critério da administração, o contrato formalizado a partir deste processo licitatório poderá ser prorrogado, com vistas à manutenção de preços e condições mais vantajosas para o Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial EBSEH, mediante realização de nova pesquisa de mercado, por período necessário até a conclusão de novo processo licitatório ou por igual período, desde que não exceda 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração (art. 90 RLCE).;
- 10.2.20. O contratado poderá, a critério da administração, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do contrato (Art. 110 do RLCE).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato com Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal (Art. 111 do Regulamento de licitações e Contratos da EBSEH):

- I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II - Multa na forma estabelecida no **subitem 11.6**;
- III - Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;

11.2. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH, poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual (§2º do Art. 111 e Art. 116 do Regulamento de licitações e Contratos da EBSEH);

11.3. Poderá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada;

11.4. O valor da multa será descontado do valor da garantia prestada, se for o caso, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH ou, em último caso, cobrada judicialmente;

11.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

11.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH em virtude de atos ilícitos praticados;

11.5.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.5.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.5.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.5.8. Não mantiver a proposta;

11.5.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.5.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

11.6. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Hospital das Clínicas de Pernambuco – Professor Romero Marques – Filial da EBSEH em perdas e danos, por:

- a) Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;
- b) Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;
- c) Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nos normativos internos da Ebserh, e

subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999s;

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei 12.846/2013;

11.10. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por este Regulamento e pela Lei nº 13.303/2016 as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto - esta última quando vedada no Termo de Referência -, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato; e

12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

- 13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. *Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.*

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

- 15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a Ebserh, nos termos do que estabelece o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.;

19.1.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

19.1.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

19.1.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça Federal de Pernambuco/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, e por estarem de perfeito acordo, firmam o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Luiz Alberto Reis Mattos Junior (assinado eletronicamente) Superintendente - Ebserh	José de Arimatea Rocha Filho (assinado eletronicamente) Gerente Administrativo - Ebserh
Oholibano Ovídio de Medeiros (assinado eletronicamente) Representante Legal	



Documento assinado eletronicamente por **OHOLIBANO OVÍDIO DE MEDEIROS, Usuário Externo**, em 03/05/2021, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Reis Mattos Junior, Superintendente**, em 04/05/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Arimatea Rocha Filho, Gerente**, em 13/05/2021, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13135914** e o código CRC **8D2C7C95**.

Referência: Processo nº 23536.021803/2020-15 SEI nº 13135914